



UNIVERSIDADES LUSÍADA

PORTO

DESPACHO CONJUNTO

Considerando que, para efeitos do *Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências*, o conceito de “falta” a uma prova de avaliação se refere exclusivamente aos casos de ausência física do estudante;

Constatando-se que, os regulamentos da Universidade não preveem o tratamento a dispensar às situações em que um estudante comparece a uma prova, entra na sala em que ela decorre e aí permanece, recebe o enunciado mas se recusa a realizá-la e a preencher o cabeçalho da folha de respostas, e que, por isso, estamos perante uma lacuna;

Concluindo-se que nos dois casos inexistem, em absoluto, um elemento de avaliação que possa ser classificado e que, por isso, poderão ser considerados como casos análogos;

O Chanceler e o Reitor, ao abrigo da competência conferida pelo artigo 37.º do *Regulamento Complementar de Avaliação de Conhecimentos e Competências*, decidem:

Os casos em que um estudante comparece a uma prova mas se recusa a realizá-la ou, tendo-a realizado, se recusa a entregá-la e, bem assim, as demais situações em que, não obstante a presença do estudante, ela inexistem em absoluto, ficam sujeitos ao regime e efeitos previstos para os casos em que o estudante não comparece à prova e que são havidos como falta.

Porto e Universidade Lusíada, 21 de Fevereiro de 2014.


O Chanceler


Prof. Dr. António Martins da Cruz

O Reitor


Prof. Doutor Diamantino Durão